DIARIO DO PIAUHY

Orgam Official dos Poderes do Estado

ANNO IV | Assignaturas: Anno . . . . . 15$000; Semestre . . . . . 8$000 | THEREZINA, sabbado, 27 de junho de 1914. Redação e officinas Praça Rio Branco n. 37 | VENDA AVULSA: Numero do dia . . . . 100; Numero atrasado . . . . 200 | Nº 144

BIBLIOTHECA NACIONAL RIO DE JANEIRO

Jurisprudencia

SUMMARIO

Crime de homicidio voluntario aggravado ou qualificado, ou seja o do art. 294, § 1.º do Codigo Penal.

A *prisão preventiva*, ordenada, pelo Juiz preparador, que, no Estado do Piauhy, é o Juiz Districtal de districto fóra da séde da comarca, em virtude de representação da autoridade policial respectiva, ou de requerimento da parte accusadora, carece de confirmação do Juiz de Direito, que na fórma do legislação estadual, é o Juiz da *pronuncia*. Por isso mesmo que o Juiz preparador, não *examina nem decide sobre a existencia ou não do crime, e quem seu autor, na primeira hypothese*, não sendo, por isso, *juiz formador da culpa*, na accepção juridica, nos crimes inafiançaveis da competencia do Jury do respectivo districto judiciario (e tambem nos crimes afiançaveis da competencia especial do Juiz de Direito e preparados pelo referido Juiz Districtal, nos districtos fóra da séde da comarca), não pode (o Juiz preparador) decretar *ex officio* a *prisão preventiva*, independente de apresentação da autoridade policial ou requerimento da parte accusadora.

O Juiz de Direito é a *unica auctoridade judiciaria competente para dizer sobre o facto delictuoso*, salvo nos crimes e contravenções da competencia especial do Juiz Districtal, nos quaes, aliás, se não precede a inquerito policial, tudo *ex vi* da legislação estadual.

A *prisão em flagrante*, que, em resumo, é tambem *preventiva*, é por isso mesmo, tambem confirmada ou não pelo Juiz de Direito, nos crimes de sua competencia especial e nos da competencia do Jury, quer do da séde da comarca, quer dos districtos fóra della; a confirmação, nesse caso, é quasi sempre *tacita*; consiste no despacho do Juiz de Direito, mandando que o inquerito policial, que lhe deve vir do Juizo preparador, seja remettido á Promotoria publica para os fins de direito; fica, assim, subentendido que houve, effectivamente, o *flagrante*, consoante define a lei, e que foram observadas as formalidades por esta prescriptas. A não confirmação, tanto da *prisão preventiva*, como da *em flagrante* deve de ser, porém, *expressa*, a da primeira, no despacho de pronuncia, e da segunda, na passagem dos autos para a Promotoria publica, quando taes prisões não são feitas nos casos da lei e se preteriram as formalidades substanciaes prescriptas, providenciando, em tal caso, o Juiz de Direito, consoante lhe faculta a lei.

As allegações do réo, que confessa o crime, com detalhes, sobre a *embriaguez* no acto de o perpetrar, não têm, por si sós, valor juridico algum: preciso é que sejam confirmadas pela prôva testemunhal.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARANTE—ESTADO DO PIAUHY

PRONUNCIA

Vistos, *et cœtera*.

Pelo crime de homicidio voluntario, offereceu a Promotoria publica a denuncia de fls. 2 e v. Acceita esta, qualificado o réo, inquiriram-se as cinco testemunhas arroladas, com assistencia do mesmo e do Promotor publico *ad hoc* nomeado. Interrogado, a final, o réo, não offereceu este defesa escripta.

Em face da representação da auctoridade policial, o Juiz preparador ordenou a prisão preventiva do réo, Tertuliano Antonio d'Oliveira.

As testemunhas do presente summario de culpa, narram, com côres tétricas, a descoberta do hediondo crime de que fazem objecto os presentes autos: No dia 9 de Março do corrente anno, no logar «Brejo Grande», districto judiciario de Regeneração, desta comarca, onde residem, notaram ellas o crositar dos urubús sobre um corpo humano que fluctuava num lago alli existente. Approximam-se, e doloroso espectaculo se lhes desdobra á vista: o cadaver de ûa mulher, completamente despido, em estado de putrefacção, era pasto daquelles abutres! Passando a examinal-o, encontraram nelle diversas lesões corporaes, entre as quaes uma na região posterior do pescoço, ou seja sobre a nuca, produzida por instrumento contundente, ennegrecida e que, por sua natureza e séde, devia de ter sido, accrescentaram, a causa efficiente da morte da offendida. Verificaram, então, que o cadaver era o da mulher de nome Luiza de tal, que alli vivia em companhia do réo; dando-lhe, em seguida, sepultura. Declararam mais que, desde o dia 5 do referido mez de Março, Luiza havia desapparecido do mencionado logar «Brejo Grande», onde residia com o réo; dahi as suspeitas que logo se levantaram contra este, da pratica de um crime.

O réo, na Policia, declarou que «no dia 5 de Março do corrente anno, ao turvar, chegando á sua casa, encontrou sua amasia Luiza de tal, preparada para emprehender uma viagem a esta cidade; que, verificando não haver agua nos potes, pediu á Luiza que, antes de sahir, fosse buscar agua; que, devido este pedido, começaram uma altercação, oppondo-se ella a ir buscar agua; que, no correr da altercação, Luiza lhe dirigiu muitas palavras injuriosas, retrucando-a; que indo ella a uma pequena distancia, elle réo a acompanhou e, alcançando-a, lhe pediu, de novo, que voltasse e fosse buscar agua; que, nessa occasião, Luiza lhe respondeu, a elle réo, que não voltaria e dalli ia, propositalmente, convidar a Thomaz Alves Brandão, para ir dormir junto com ella Luiza na propria casa delle réo; que, em vista dessas expressões de Luiza, elle réo se enfureceu e descarregou em Luiza uma bordoada, com um pedaço de pau que trazia, e com essa bordoada, Luiza cahiu e não mais se levantou; que, em seguida, elle réo verificando que Luiza havia fallecido, em consequencia da bordoada, para occultar o seu crime, a dispiu, tirando-lhe toda a roupa, e conduziu, sosinho, o cadaver, lançando-o no lago onde o mesmo fôra encontrado, depois de quatro dias, enterrando, proximo ao mesmo lago, toda a vestimenta de Luiza; que não tinha feito em Luiza outras lesões corporaes, além daquella; pois, nesse acto, a arma que tinha, era o alludido pedaço de pau; que ninguem tinha assistido ao crime; elle réo e Luiza se achavam sosinhos á margem de um caminho entre a casa delle réo e o lago já referido; que elle réo, nessa occasião, se achava muito embriagado, tinha muita amizade à Luiza, com quem vivia ha muitos annos, tendo filhos dessa união.»

O dr. promotor publico da comarca, opina pela pronuncia do réo em o art. 294, § 1.º do Cod. Penal. O que tudo visto, bem examinado e devidamente ponderado.

Considerando que se faz preciso, para os devidos fins, esclarecer a questão sobre a prisão preventiva do réo, decretada pelo juiz preparador, nos crimes inafiançaveis da competencia do jury do respectivo districto judiciario;

Considerando que o facto de o juiz preparador, nos processos por crimes inafiançaveis da competencia do jury, providenciar sobre a prisão preventiva do réo, não quer isso dizer que *dicida sobre o crime e sua autoria*; fal-o, simplesmente, como juiz preparador quando lh'o representa a autoridade policial, ou lh'o requeira a parte accusadora, em face do depoimento de duas testemunhas presenciaes, ou da confissão do réo, havendo, outrosim, a conveniencia e necessidade da medida, por se receiar que o réo queira evadir-se, dependendo, tal prisão, por isso mesmo que é *preventiva*, de confirmação do juiz de direito, que é, *ex vi* da legislação estadual, a *unica autoridade judiciaria competente para dizer sobre o facto delictuoso*, cabendo-lhe decretar ou não a *pronuncia*, conforme decida si existe ou não o crime, quem o seu auctor, na primeira hypothese; dahi o não poder, entretanto, o juiz preparador, independente de representação da auctoridade policial, ou requerimento do promotor publico da comarca ou da parte offendida como accusadora, decretar *ex-officio a prisão preventiva do delinquente*: pois, em tal caso, teria de *examinar as provas e decidir sobre a existencia do crime e quem seu auctor*, competencia que não tem, *ex vi* da legislação estadual, e que se não enquadra nas suas attribuições de simples preparador; a confirmação, pelo juiz de direito, da prisão preventiva, ordenada pelo juiz preparador, deve de ser *expressa* no despacho de pronuncia, e é *tacita* quando o juiz de direito, pronunciando o réo nada diz sobre a mesma prisão, mandando no dito despacho de pronuncia, que *se recommende o réo na prisão em que se acha*; a não confirmação pode ter logar quando não exista, nos autos, a *prova plena* exigida pela lei, seja o depoimento de duas testemunhas oculares, que saibam da sciencia propria do facto criminoso, seja a confissão do réo ou ainda a prova documental com taes requesitos, ou quando não tenha sido effectuada a prisão com as formalidades legaes, taes como as que se referem ao mandado em duplicata, a entrega de um dos exemplares ao preso, equivalendo a nota constitucional da culpa em tal hypothese, o juiz de direito dirá, no despacho de pronuncia, os motivos por que não confirma a prisão preventiva mandando que se expeça, *incontinente*, mandado de prisão em duplicata contra o réo e em que se observem as formalidades legaes preteridas: este é que é o criterio consentaneo com a legislação estadual, e que deve ser tambem observado quanto á prisão *em flagrante*: nesta, o *delinquente é posto em custódia até ulterior deliberação do juiz formador da culpa* (o que vem corroborar o criterio de que o juiz preparador, não é o *juiz formador da culpa*, na accepção legal e juridica; pois a *ulterior deliberação* de que se ahi tracta só pode ser *a do juiz de direito decidir sobre a existencia ou não do crime, quem seu auctor, na primeira hypothese, confirmando ou não a prisão conforme tenha sido feita ou não nos casos da lei e com as formalidades por esta prescriptas*), tanto dos crimes afiançaveis, como nos inafiançaveis, a *prisão em flagrante* é em resumo, tambem *preventiva*, dependendo por tanto daquella confirmação e só si diz tal, quando o delinquente é *preso no momento em que está commettendo o crime ou em quanto fóge perseguido pelo clamor publico*, lavrando-se, em seguida, ou dentro de 24 horas, corfórme a distancia do logar do crime áquelle em que está a autoridade policial, o respectivo auto, que é o complemento da referida prisão; não se comprehendendo aqui, é bem de vêr-se, a *prisão* em flagrante nos crimes e contravenções da competencia especial do Juiz Districtal do districto da séde da comarca e dos de fóra della, quando *vagabundo* o delinquente; pois, em tal caso, este se não livra solto, como os demais auctores dos referidos crimes e contravenções, podendo, entretanto, prestar fiança para solto se livrar (§ 6.º do art. 246 da Reforma Judiciaria do Estado, n. 652, de 25 de julho de 1911); o Juiz de Direito confirma *tacitamente* (e esta é a praxe seguida) a *prisão em flagrante*, nos crimes de sua competencia especial e nos da competencia de Jury, quando, remettido, por seu intermedio, como é observado nesta comarca, conforme instrucções expedidas, o inquerito policial á Promotoria publica, vindo do Juizo preparador, nada diz a respeito, nessa passagem dos autos, *mandando, em o seu despacho, que se remettam os autos ao Promotor publico da comarca para os fins de direito*.

De meritis:

Considerando que a confissão do réo, de ter dado ú'a bordoada, com um *pedaço de páu*, em Luiza, *deitando-a morta por terra*, combina, perfeitamente, com os depoimentos das testemunhas do presente summario de culpa, as quaes constataram no cadaver da mesma, *ú'a lesão corporal sobre a nuca*, produzida por *instrumento contundente* e que foi, por sua natureza e séde, a causa efficiente da morte da paciente;

Considerando que, sobre serem ardilosas, não procedem as allegações do réo, em o interrogatorio a que se lhe procedeu na Policia, occasião em que fez aquella confissão; pois,

Considerando que ninguem tendo assistido a altercação, que elle réo diz ter tido com Luiza; por não querer estar a ir buscar agua, estando, por outro lado, sómente os dois, no sitio a que alludio o réo, na occasião do crime, não ha, nestes autos, próva alguma, que o réo a não fez, de que Luiza o injuriasse ou lhe dissesse que ia ter relações com outro homem, naquelle dia; ainda mais:

Considerando que, pela mesma razão, não procede a outra allegação do réo, de se achar elle muito embriagado na occasião do crime; o contrário é que se deu; o réo tinha pleno conhecimento do que estava fazendo, como patenteia a sua confissão: vibrada a cacetada e cahida morta a sua victima, o réo a dispiu, carregou, sozinho, o cadaver e o atirou no lago já por vezes referido, enterrando, alli mesmo, as vestes de Luiza; friamente fez tudo isso; volvendo, em seguida, á sua residencia, sem fazer a menor revelação, certo de que havia commettido um crime; só depois de descoberto o cadaver, que ha quatro dias fluctuava naquelle lago, é que o réo, deante das suspeitas que sobre elle recáem, confessa, com aquelles detalhes, o horrendo crime; assim,

Considerando que o réo, além de vibrar o cacête sobre a nuca de Luiza, sabendo que é fatal ûa cacetada em tal região, como o é em os animaes irracionaes, praticou aquelles actos subsequentes, de requintada perversidade, patenteando os seus instinctos sanguinarios, revelando-se um grande criminoso;

Considerando que as outras lesões corporaes ou *ferimentos* de que tratam as testemunhas, encontrados em diversas partes do corpo da inditosa Luiza, a separação de uma orelha inclusivé, foram, com certeza, dilacerações feitas pelos referidos abutres, cujo bico formam dois afiados instrumentos cortantes, já estando, como estava, em putrefação o cadaver;

Considerando que é plena a próva de ter o réo assassinado, com a alludida cacetada, a infeliz Luiza; sendo justificavel a falta do exame de corpo de delicto no cadaver da paciente, por já estar elle em estado de putrefacção quando descoberto;

Considerando que o réo commetteu o crime com superioridade em sexo e forças, abuso de confiança, traição sorpresa e augmento do mal por circumstancia extraordinaria de ignominia, dispindo o cadaver e o atirando, em tal estado, ao lago em que fôra encontrado quatro dias depois;

Considerando tudo isto e o mais que dos autos consta; e confirmando a prisão preventiva do réo, ordenada pelo juiz preparador, em virtude de representação de auctoridade policial, visto que o réo confessou o crime e foram observadas as formalidades exigidas pela lei, dando-se ao réo um dos exemplares do mandado, com o auto de prisão e demais declarações, equivalente da nota constitucional da culpa:

Julgo procedente a denuncia de fls. 2 e v., para pronunciar, como pronuncio, o referido réo Tertuliano Antonio d'Oliveira, em o art. 294 § 1.º do cit. Cod. Penal, e o sujeito á prisão e livramento. O Escrivão lance o nome do réo em o rôl dos culpados e o recommende na prisão em que se acha. Custas a final.

Findo o prazo legal para a interposição do recurso voluntario, prosiga-se na fórma da lei.

Como instrucção:

O juiz preparador, no inter-

rogatorio dos réos, ao lhes fazer a pergunta—«*Si tem factos a allegar ou provas que o justifiquem, ou mostrem sua innocencia?*», lhes deve declarar que a lei concede ao réo o prazo de tres dias para apresentar a defeza escripta, si o quizer, além da faculdade que lhe é, hoje, conferida pelo art. 249, § unico da cit. Lei da Reforma Judiciaria do Estado, dispondo que «na primeira audiencia para que fôr citado, poderá o accusado apresentar o rôl das suas testemunhas, em numero não excedente de cinco, para serem inqueridas depois das da accusação, se as houver, ou exhibirá a prova documental que tiver, para ser junta ao processo». O triduo supra alludido para apresentação da defesa, está expresso em o art. 53 do Decreto Geral n.º 4824, de 22 de novembro de 1871, o qual é adoptado, nessa parte, pelo Estado, com o caracter de *lei adjectiva processual*. O cit art. 53 dispõe que «no interrogatorio o accusado tem o direito de juntar quaesquer documentos ou justificações, processadas em outro juizo, para ser apreciadas como fôr de direito. Si allegar com fundamento, a necessidade de prazo para isso, ser-lhe-á concedido até *tres dias* improrogaveis». Requerendo, portanto, o réo o triduo alludido, lh'o conceda o juiz preparador, mandando consignar tudo isso em o auto do interrogatorio.

Intimado o presente ao dr. promotor publico da comarca, devolvam-se, em seguida, os autos ao juizo donde vieram para os devidos fins.

Amarante, 20 de junho de 1914.

Augusto Everton e Silva,
(Juiz de direito).

Pelo exterior

(Dos Jornaes)

Inglaterra e França

Ha uns vinte dias os soberanos inglezes tiveram um acolhimento magnifico em Paris. Desde a primeira visita do czar á França, a população parisiense não tivera mais ensejo de manifestar um enthusiasmo egual. O percurso da «gare» do Bois-de Boulogue ao Ministerio dos Negocios Extrangeiros effectuou-se debaixo de acclamações incessantes e quando por duas vezes á noite, por occasião de suas visitas ao Elyzeu, os soberanos se puzeram de novo em contacto com a turba, sentiram o mesmo ardor desses manifestações. Nessa mesma noite, realizava-se o banquete de [illegible] no Elyzeu e os toasts então trocados entre o Presidente da Republica e o rei da Inglaterra já eram esperados com anciosa curiosidade. Foram acolhidos na Inglaterra e na França com egual satisfação e a esta pouco associar-se quasi unanimemente, a grande opinião européa. As palavras, que nesses toasts fazem écho com uma harmonia perfeita, são, effectivamente, palavras de civilização e de paz.

As duas nações interessadas se sentiram, naturalmente, felizes com o tom desses dois discursos; elles se distinguiram com effeito, um e outro, pela vivacidade da accento que nem sempre se encontra em manifestações oratorias desse genero, sendo ainda de notar que tal vivacidade pouco tinha de forçada. Em França, a opinião deve ter sido justamente sensivel á palavra do rei Jorge, assignalando o desejo de obter, durante a sua rapida viagem o seu conhecimento mais preciso possivel dos elementos do caracter nacional francez. E', realmente, um factor dos mais importantes na liga cordial esse conhecimento exacto e reciproco do caracter de dois povos. A' medida que se conhecem melhor, ainda mais se apreciam e se amam; e isto é de grande importancia para as futuras relações, de importancia mesmo superior a essas modalidades diplomaticas, sobre as quaes muitas vezes se discute um pouco ociosamente. Isto é uma verdade que se esclarece melhor, recordando que a substancia de toda alliança entre nações está, a par da communhão, dos interesses, na sympathia moral entre os povos.

Estas duas condições se affirmam e crescem, á medida que os contactos se multiplicam entre inglezes e francezes. Uma nova prova veiu á vista, ultimamente, quando os soberanos inglezes e os parisienses se puzeram face a face.

A cordialidade das palavras trocadas entre o sr. Poincaré e o rei Jorge V foi precedida da acclamação popular.

A espontaneidade clarividente de Paris, seus applausos de alegria, em que se mesclava um respeito affectuoso pela rainha que, pela primeira vez, alli apparecia como soberana, foram, de resto, a magnifica retribuição ao acolhimento que o rei Jorge a rainha Mary e a população ingleza fizeram o anno passado, em Londres, ao representante da França.

Nos *toasts* do Elyseu, o presidente da Republica quiz por uma delicada attenção, associar a celebração dos accordos pelos quaes, ha dez annos, «a França e a Inglaterra aprenderam a amar-se, a ligar seus pensamentos e a unir seus esforços», o rei Eduardo e seus conselheiros, preparadores das vias d'esta nova politica. O rei Jorge sentiu-se sensibilizado com esta idéa e assignalou, claramente, que do accordo de liquidação de 1904 brotaram «as relações tão intimas e cordiaes que hoje unem francezes e inglezes», o que o sr. Poincaré, por sua vez, qualificára com tanta felicidade «d'entente plus génèrale».

Como escreveu um jornal britannico, «nada póde illudir na definição dada pelo sr. Poincaré do fim elevado da convenção e da sua efficacia permanente, que constitue a firme garantia do equilibrio europeu». Este mesmo jornal accrescenta: «O facto de haver o rei, na sua resposta, confirmando essas palavras basta para qualquer consideral-as como a expressão deliberada de uma politica.»

Pode se concluir que as mais estreitas relações existem entre os dois paizes, a par das vicissitudes dos negocios internacionaes. Nós nos alegramos». Esta impressão exprimida pelos inglezes, deve ser tambem a da França inteira.

Citaremos ainda este outro trecho—pois é interessante avaliar o sentimento inglez pelo que se affirmava então em Paris: «Entre tantos *casamento de razão*, escreve o *Daily Chronicle*, a liga entre a França e a Inglaterra apparece como um *casamento de affeição*. Os francezes e os inglezes se amam: possuem ambos a convicção de pretender um idéal commum, de respeitar principios communs e de seguir pela mesma via voltada para a liberdade e a civilização».

Não se poderia dizer melhor e, na Europa, os grandes orgãos da opinião, na sua maioria, desenvolvem o mesmo thema.

Telegrammas

Serviço especial do DIARIO DO PIAUHY

INTERIOR

RIO, 25.

As commissões eleitas para a apuração das eleições presidenciaes proseguem nos seus trabalhos.

RIO, 25.

Consta que será aposentado um dos ministros do Supremo Tribunal Federal, sendo nomeado para este o dr. Herculano de Freitas.

RIO, 25.

No Ceará assumiu o governo do estado o sr. dr. Benjamin Liberato Barroso.

RIO, 25.

O Supremo Tribunal Federal negou o novo *habeas-corpus* requerido pelo senador Ruy Barbosa em favor do sr. Macedo Soares, director do «Imparcial».

RIO, 25.

Os jornaes discutem o projecto de reducção dos vencimentos do funccionalismo publico federal, parecendo infallivel, além disto, a elevação do desconto para 10 o/o.

—O «Jornal do Commercio», na edicção da tarde aconselha a reducção a começar pelo corte dos subsidios dos representantes da nação.

BAHIA

S. SALVADOR, 25.

Chegaram aqui de Londres noticias optimistas relativas ao emprestimo que se negocia para a União.

—O deputado estadual dr. Costa Araujo Filho segue amanhã para ahi, via Maranhão.

S. SALVADOR, 25.

A intendencia, protestando a conta corrente assignada pelo sr. Eduardo Guinle relativa aos dinheiros do emprestimo por este negociado na Europa, requereu a fallencia da firma Guinle & Companhia.

Estes, contestando a liquidez da conta, depositaram o saldo de tres mil e tantos contos e vão discutir a acção, protestando perdas e damnos.

S. SALVADOR, 25

Os srs. Guinle & Comp. depositaram no Banco do Brazil a importancia de 3 720:000$000 até que seja liquidada a sua responsabilidade no caso do emprestimo do municipio.

MARANHÃO

S. LUIZ, 26.

Foi nomeada professora mixta de S. Francisco a senhorita Candida Gonçalves Leite.

S. LUIZ, 26.

O pessoal da draga «Maranhão» e os empregados do serviço do melhoramento do porto d'esta capital abandonaram o trabalho, visto a reducção feita nos seus vencimentos, que não poderão exceder a 6$000 reis diarios.

A «Associação Commercial» pediu a interferencia do senador Urbano Santos, no sentido de ser sustada essa reducção, afim de que possa proseguir o trabalho de desobstrução do porto.

S. LUIZ, 26.

Falleceu o sr. Marcellino Domingues Moreira chefe da firma Moreira Junior & Comp.ª

(Telegrammas recebidos via Maranhão)

RIO, 25.

O sr. Homero Baptista, desgostoso com a deserção de seus collegas da commissão de finanças, que não têm comparecido ás reuniões, declarou que se persistirem em não dar numero renunciará a presidencia, considerando esse procedimento como uma falta de consideração a sua pessôa.

O sr. Antonio Carlos fez sentir que os deputados devem ser compellidos a cumprir os seus deveres, cabendo ao sr. presidente da Camara intervir nesse sentido.

RIO, 25.

Causou sensação o facto da camara municipal de Itaborahy apoiar a candidatura do sr. Nilo Peçanha á presidencia do estado do Rio de Janeiro.

RIO, 25.

O caso do Ceará só será resolvido depois do dia 15 de novembro.

RIO, 25.

O deputado Joaquim Pires fez na Camara o elogio funebre do sr. dr. Gaspar Vianna, pedindo que fosse lançado na acta um voto de pezar, o que foi approvado.

RIO, 25.

Reuniu-se o congresso afim de apurar as eleições presidenciaes, comparecendo 27 senadores e 79 deputados.

ASSEMBLEA LEGISLATIVA

(Os trabalhos de hontem)

Presidente: Thomaz Rebello, secretarios: Raymundo Farias e Fernando Marques.

Compareceram os srs. deputados: padre Gonzaga, Antonio Moura, Alfredo Rosa, João Rosa, Rêgo Filho, Constancio Carvalho, Hugo Castro, Domingos Monteiro, João de Deus, Enéas Carvalho Bertholino Filho, Antonio Machado, Gervasio Sampaio e Arthur Ribeiro.

Havendo numero é aberta a sessão.

Pede a palavra o sr. Domingos Monteiro e apresenta, refundido pelas commissões de poderes e fazenda, para redacção final, os projectos n.os 9 e 10, que sendo submettidos á votação, são approvados.

O mesmo sr., pedindo a palavra apresentou um projecto sobre a emissão de apolices estaduaes, que é acceito pela casa.

Entrando em 1.ª discussão os projectos ns. 24, 25 e 26, são approvados.

Em 2.ª os ns. 8, 16, 20 e 21, tambem approvados.

Ainda em 2.ª entram os ns 22 e 23, sendo ao primeiro apresentado uma emenda pelo sr. Constancio Carvalho; e ao segundo o sr. João Rosa, apresenta tambem uma emenda, constando na mudança de nomes de delegados de Terra para Fiscaes de Terras, percebendo estes apenas 20 o/o, sobre arrecadações feitas, podendo um fiscal exercer este cargo em mais de um municipio, e sendo cada municipio constituido em um districto. Postos, com as emendas á votação da casa, são approvados os referidos projectos.

Houve 3.ª discussão dos projectos ns. 17, 18, e 19, que foram approvados.

E' suspensa por alguns minutos a sessão, que sendo reaberta tem o comparecimento dos mesmos srs. deputados da primeira.

Dá-se começo aos trabalhos, com a palavra do sr. D. Monteiro, que offerece em redacção final os projectos n.os 17, 18 e 19, o que são approvados.

Nada mais havendo é encerrada a sessão.

Fortalecendo os musculos podemos fabricar electricidade

A cultura physica está na ordem do dia; creanças, adultos, velhos, homens e mulheres, a humanidade inteira procura desenvolver seus musculos, desembaraçar-se da gordura excessiva, robustecer os tecidos. São devorados os livros e tratados especiaes, todo o mundo compra alteres e pesos e não pequeno numero de pessoas, deante do espelho procura fazer, pela manhã e á noite sua sessão de cultura physica.

Com esse genero de occupação gasta-se uma somma de energia e de vontade de que seriamos perfeitamente incapazes si se tratasse de serrar uma taboa ou bater o martello sobre uma peça de ferro aquecida ao rubro.

Impressionado com esse facto, aliás já de ha muito sabido—que nós homens temos muito mais enthusiasmo para fazer movimentos que nada produzam do que para executar qualquer trabalho ainda o mais insignificante—um engenheiro, a quem não faltava uma certa dôse de philosophia, teve a curiosa lembrança de tirar partido desse enthusiasmo, dessa especie de furia pela cultura physica, procurando captar o esforço feito pelos adeptos desta cultura o transformal-o em força util ou productiva. Eis o que elle imaginou:

Construiu uma dessas bicyclettas fixas que se encontram geralmente nas salas de cultura physica e em alguns transatlanticos de passageiros, e que se compõem unicamente do pedal, de uma corrente e de um guia.

A esse velocipede ligou elle um dynamo e uma bateria electrica e cada dalada dada pela pessoa que está fazendo o seu exercicio, terá a dupla vantagem de lhe permittir, não só desenvolver os muculos, como ainda fornecer-lhe certa quantidade de electricidade de que se poderá utilizar á vontade.

Não é, na verdade, admiravel como habilidade, simplicidade e tambem, previdencia?

Por esta fórma, a cultura physica, de hoje por diante, ao em vez de ser uma fonte de despesas, dará lucros áquelle que a ella se entregar com assiduidade e mais ou menos regularmente.

E como é cousa averiguada que nada existe de melhor para abrir o appetite do que um certo numero de alimentos executados com energia, veremos provavelmente dentro de pouco tempo, todos os membros da familia, antes de cada refeição succedendo-se com presteza sobre a bicycletta de cultura, installada em qualquer ponto da casa que será dentro em pouco illuminada com a electricidade que veiu de ser fabricada!

Dahi quem sabe! é bem possivel que os mais ardorosos amadores da cultura physica manifestem o maior desgosto pelos seus exercicios quotidianos desde que perceberem que elles pederão servir para qualquer cousa de util! A humanidade tem destas extravagancias!

Mas, pouco importa a sorte que esteja reservada á curiosa invenção do engenheiro philosopho; pela sua originalidade merecia esta citação que aqui deixamos feita.

Coronel Antonio Machado.—De volta a Piracuruca segue hoje pela manhã o deputado coronel Antonio Raimundo Machado, que aqui esteve em trabalhos da Assembléa.

Varias Noticias

Deputado Joaquim Pires.—Fomos informados de que o digno e operoso deputado por este estado, deputado Joaquim de Lima Pires Ferreira embarcaria hontem com destino a este estado, onde vem em visita a amigos e parentes. S. Exc. tomaria passagem no Minas Geraes até o Ceará, onde passaria para um outro vapor até Amarração.

—

Pela Policia—*Patrulha.*—Foram designados para patrulhar a cidade e o mercado publico amanhã (domingo) o subdelegado do 6.º districto Bazilio da Rocha Cabral, e o theatro, o subdelegado 5.º districto Laurindo José Velloso.

Para patrulhar a cidade e o mercado publico depois de amanhã (2.ª feira) foi designado o subdelegado do 2.º districto Joaquim Antonio de Moraes (Quinô) e o theatro, o subdelegado do 6.º districto Bazilio da Rocha Cabral.

—

Regressa hoje á villa de Batalha o sr. coronel Antonio Pires Lages, intendente municipal naquella localidade.

—

Acha-se nesta capital o sr. capitão Caio Lustosa, da villa de Gilbués.

—

Assumiu hontem o exercicio do cargo de secretario de estado da policia, o dr. Corinto Andrade.

—

Correios:—Renda do dia 25 recolhida no dia 26 á delegacia fiscal:—1:037$800 - Em Coró no dia 26, ás 10 horas, foi dispachado o vapor «S. José.»

—Taxa cambial: franco $599, marco $740, peso ouro 3$008.

—

Telegrapho Nacional.—Telegrammas retidos: Domingos rua do Maranhão, Dr. Terry, Dr. Mathias Mello, Francisco Barguil, Marcellino, Rogerio Brazilino Rua Estrada Nova.

Linhas boas.

Esteve hontem em visita a esta redacção o sr. dr. Publio de Mello, illustrado juiz municipal da fronteira villa de Flores.

—

Por acto de hontem foi nomeado promotor publico da comarca de Parnahyba o dr. Merval Gomes Veras.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA FAZENDA

EXPEDIENTE

Mez de junho de 1914.

Dia 10

Ao sr. dr. director da Imprensa Official, accusando o recebimento de seu officio n. 115 de 6 do corrente mez, em que fazia sciente das reclamações dirigidas por alguns carroceiros sobre a remessa do «Diario do Piauhy», allegando assignal-o, em virtude do desconto mensal de 1$000 em vencimentos de cada um, contra o dispositivo do art. 4.º da lei n. 640 de 11 de julho de 1911, que exceptua taes serventuarios da obrigatoriedade de assignatura da citada folha. Agradecendo esta communicação, declarava destituida de fundamento taes reclamações, visto como tem sido observado por esta secretaria, aquelle dispositivo de lei, desde a data de sua publicação.

Dia 11

Portarias

Ao sr. administrador da mesa de rendas de Therezina, scientificando-lhe que o exm. sr. dr. governador do Estado, em despacho de 2 do corrente mez, attendeu a reclamação de Miguel José Cadar, mandando reduzir de 200$000 para 100$000 o imposto a pagar e indeferio as reclamações de Wady Mancad, Antonio Jorge Barguil & C.ª, Thomaz Tajra e Abib Dedu.

Ao sr. collector de S. R. Nonnato declarando-lhe para os devidos effeitos que o lançamento do imposto de capitação de aggregados poderd ser feito á revelia por numero de aggregados que se supponha existir em cada sitio ou fazenda, uma vez que o aggreganto se recuse, sob qualquer pretexto, a fornecer listas contendo o numero e nome de seus aggregados, como dispõe o art. 8 do reg. que baixou com o dec. n.º 581 de 27 de novembro 1913.

Ao sr. collector de Campomaior scientificando-lhe que o exmo. sr. dr. governador do estado, em despacho de 2 do corrente mez, resolveu attender as reclamações seguintes: de Alberto Bonna, pedindo reducção de 100$000 para 30$000 do imposto a pagar sobre loja e eliminação do imposto de disimos da fazenda Santa Cruz; de Eudoro Portella Lima, pedindo eliminação do imposto de disimos lançado em seu nome na fazenda Nascente; de Pedro Ferreira de Carvalho, pedindo eliminação de seu nome do lançamento de disimos na fazenda «Bôa-vista», de D. Lina L. de Almendra.

Dia 12

Portarias

Ao sr. Thesoureiro desta repartição, sr. Antonio A. de Castro Velloso, determinando-lhe que passe do Caixa especial de apolices da divida publica do Estado, para o Caixa geral a quantia de dois contos quatrocentos mil reis (2.400$000).

Ao mesmo sr. Thesoureiro determinando-lhe que passe do Caixa geral do corrente exercicio, para o especial de illuminação electrica a esta capital, a quantia de dois contos quatrocentos mil reis, como supprimento, afim de occorrer as despesas com o serviço.

Dia 15

Officios

Ao exm. sr. coronel Raymundo Borges da Silva, accusando o recebimento da circular de 12 do corrente mez, communicando haver assumido a administração do Estado, na qualidade de vice-governador, por ter entrado em goso de licença, por motivo de molestia, o exm. sr. governador, dr. Miguel de Paiva Rosa.

Ao exm. sr. dr. Abdias Neves, accusando o recebimento da circular n.º 1 de 12 do corrente mez, em que commonicara ter assumido nessa data o cargo de Secretario de Estado do governo, para o qual foi nomeado por decreto n. 594, expedido pelo exm. sr. coronel vice-governador, em exercicio pleno do cargo de governador do Estado.

Portarias

Ao sr. administrador da mesa de rendas de Theresina, scientificando-lhe que foram recebidas nesta repartição as rendas por si arrecadadas nos mezes de janeiro e fevereiro deste anno, na importancia de rs. 17:821$740, sendo : em dinheiro 14:903$888, em documentos rs. 2:917$852.

Ao sr. administrador da mesa de rendas de Floriano, idem idem as rendas do mez de abril ultimo, no valor de Reis 7.533$292, sendo, em dinheiro, 6.036$561, em documentos. . . . 1.402$266, acargo 94 465 por erro de calculo.

Ao sr. collector de Valença idem idem as rendas de março e abril ultimos, no valor de 3 030$960, sendo, em dinheiro 2.629$144, em documentos 401:816.

Ao sr. collector de Picos idem idem ditas de abril rs. 2 347$889, sendo, em dinheiro 2 098$800, em documentos 249:089.

Ao sr. collector de Peripery idem idem ditas de abril, no valor de rs. 702:513, sendo; em dinheiro 589:700, em documentos 112:813.

Ao sr. collector de Batalha idem idem ditas de abril, no valor de rs. 882:253, sendo: em dinheiro 777:240, em documentos 105:013.

Ao sr. collector de Bom Jesus idem idem ditas de março e abril, no valor de rs. 1.029$419 sendo: em dinheiro 758:100, em documentos 116:663, acargo 154:655, dinheiro de menos recolhido.

Ao sr. collector de Campomaior idem idem ditas de março no valor de rs. 8.059$382, sendo: em dinheiro 7.277$350, em documentos 778:069, acargo 3:963 réis por ter contado porcentagem demais pela remessa

—

SECRETARIA DA POLICIA

Expediente do dia 26 de junho de 1914.

Portaria (do vice-governador do Estado em exercicio do cargo de governador).—Nomeando para o cargo de secretario de Estado da policia, o promotor publico da comarca desta capital, bacharel Corintho Andrade. Communicou-se.

Officios circulares (do dr. secretario de Estado da Policia). — Communicando haver hoje, assumido o exercicio do cargo de secretario de Estado da policia, para o qual foi nomeado por acto desta data do exm.o sr. coronel vice-governador do Estado em exercicio do cargo de governador.

Communicou-se em circular para todas as autoridades, federaes e estadoaes desta capital.

IMPRENSA OFFICIAL

Expediente do dia 25 de junho de 1914

Officios (Do director).—Ao sr. coronel secretario de estado da fazenda, enviando-lhe uma demonstração de despesa sobre compra de sellos para remessa de jornaes e outros pequenos gastos desta repartição a cargo do respectivo porteiro, no valor de cem mil reis e correspondente a egual quantia recebida em dinheiro dessa secretaria, requesitada em 16 de maio ultimo.

Ao mesmo, requesitando a entrega ao porteiro desta repartição, Antonio João Castello Branco, da quantia de cem mil reis, para occorrer as despezas com a compra de sellos para remesssa de jornaes e outros pequenos gastos a seu cargo.

GOVERNO DO ESTADO

Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 595

Publicado em 25 de junho de 1914.

Nomeando o promotor publico da comarca desta capital, bacharel Cotintho Andrade para o cargo de secretario de Estado da Policia.

O Vice-governador do Estado do Piauhy, em pleno exercicio do cargo de governador, uzando da attribuição que lhe confere a lei,

Decreta:

Artigo unico.—E' nomeado o promotor publico da comarca desta capital, bacharel Corintho Andrade para o cargo de Secretario de Estado da Policia; revogadas as disposiçõees em contrario.

O secretario de Estado do governo assim o faça executar.

Palacio do governo em Therezina, 25 de junho de 1914; 26.º da Republica.

RAIMUNDO B. DA SILVA.
Abdias Neves.

—

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 789

Promulgada em 25 de junho de 1914.

Elevando para um conto de reis a alçada dos juizes districtaes, no julgamento das causas civeis.

Raimundo Borges da Silva, Vice-Governador do Estado do Piauhy, em pleno exercicio de Governador.

Faço saber que a Camara decreta e eu promulgo a presente lei:

Art. 1.º Fica elevada a um conto de reis, a alçada dos juizes districtaes, para julgamento das causas civeis de sua competencia.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O secretario de Estado do Governo assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo em Therezina, 25 de junho de 1914; 26.º da Republica.

(L. do S.)

RAIMUNDO BORGES DA SILVA
Abdias Neves

Sellada, numerada e promulgada a presente lei nesta Secretaria do Governo, aos 25 dias do mez de junho de 1914.

O Director Geral,
Nilo de Moraes Britto.

—

LEI N. 790

Promulgada em 25 de junho de 1914.

Autoriza o Governador ao Estado a conceder ao Director do Asylo de Alienados desta capital, Dr. Antonio Luiz de Areia Leão, um anno de licença com ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Raimundo Borges da Silva, Vice-governador do Estado do Piauhy, em pleno exercicio do cargo de governador.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. unico Fica o Governador do Estado autorisado conceder ao dr. Antonio Luiz de Areia Leão, medico do Azilo de Alienados de Therezina, um anno de licença com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convie; revogadas as disposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O Secretario de Estado do Governo assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado do Piauhy em Theresina, 25 de junho de 1914 ; 26.º da Republica.

(L. do S)

RAIMUNDO BORGES DA SILVA.
Abdias Neves.

Sellada, numerada e promulgada a presente lei nesta Secretaria do Governo do Piauhy aos 25 de junho de 1914.

O Director Geral,
Nilo de Moraes Britto.

—

LEI N. 791

Promulgada em 25 de Junho de 1914

Sobre o Ministerio Publico junto ao Tribunal de Contas

Raimundo Borges da Silva, vice-governador do Estado do Piauhy, em exercicio pleno do cargo de Governador.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Camara decreta e eu promulgo a seguinte lei :

Art. 1.º O Ministerio Publico é privativamente representado perante o Tribunal de Contas por um Bacharel ou Doutor em direito, nomeado pelo Governador do Estado, tendo os vencimentos de que trata o art. 1.º da lei n.º 498, de 15 de Julho de 1903, revogado o disposto no art. 3.º da lei n.º 711, de 16 de Julho de 1912.

Art. 2.º O representante do Ministerio Publico será nomeado a titulo victalicio com assento no Tribunal de Contas onde funccionará com a mesma cathegoria e prerogativas concedidas aos seus membros, quanto a reducção e imposto sobre vencimentos e outras.

Art. 3.º Compete-lhe no exercicio das funcções :

a) assistir as reuniões do Tribunal de Contas e tomar parte nas discussões sem ter, entretanto nem o direito de voto, nem o de relatar papeis;

b) assignar os accordãos e decisões fazendo-o ou com a declaração de ter estado presente ou com os fundamentos do seu parecer;

c) promover a imposição das multas da competencia do Tribunal e dada a imposição tornar effectiva a sua cobrança;

d) responder de direito nos papeis de que lhe fôr dada vista por despacho do presidente do Tribunal;

e) promover perante o juizo competente a execução da tomada das contas dos responsaveis a vista das sentenças proferidas pelo Tribunal de Contas.

Art. 4.º No impedimento do representante do ministerio publico perante o Tribunal, no caso de licença ou vaga, funccionará junto ao mesmo o promotor publico da comarca d'esta capital, e na falta deste, quem o presidente do Tribunal designar.

Art 5.º Fica desde já concedida ao actual representante do ministerio publico perante o Tribunal de Contas, a garantia da victaliciedade e as demais prerogativas que foram concedidas aos seus membros, e constantes da presente lei, fazendo-se no seu titulo de nomeação as annotações devidas pelas repartições competentes.

Art. 6.º O Governador fica autorisado a fazer as operações de credito precisas para a execução da presente lei.

Art. 7.º Revogam-se as desposições em contrario.

Publique-se e cumpra-se como lei do Estado.

O secretario de Estado da Fazenda assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Governo em Therezina, 25 de Junho de 1914; 26.º da Republica.

(L. do S)

RAIMUNDO BORGES DA SILVA
Benedicto Francisco Ribeiro

Sellada numerada e promulgada a presente lei nesta Secretaria do governo do Estado do Piauhy, aos 25 de junho de 1914

O Director Geral,
Nilo de Moraes Britto

CLINICA DENTARIA

Anisio Britto

CIRURGIÃO DENTISTA

RUA GRANDE.

Dr. Bonifacio de Carvalho

MEDICO OPERADOR

Acceita chamados a qualquer hora do dia e da noite.

Residencia á praça Marechal Deodoro. Consultas gratis aos pobres na pharmacia Humanitaria á rua Ruy Barbosa.

CLINICA MEDICA

DO

Dr. Heitor Pinto

Acceita chamados a qualquer hora do dia e da noite e tambem para o interior do estado.

Consultas na pharmacia Rio Branco, das 2 ás 4 da tarde, Residencia. Rua Grande n. 50.

Dr. B. Moura Baptista

MEDICO OPERADOR

Attende chamados a qualquer hora dentro da cidade e mesmo para o interior do Estado. Consultas diarias na PHARMACIA FERRAZ das 14 ás 16 horas.

Residencia rua Alvaro Mendes n. 8.

DR. DUARTE PIMENTEL

MOLESTIAS DE OLHOS

O DUARTE PIMENTEL avisa que se acha em Caxias onde permanecerá ate o dia 15 de julho proximo.

Attende chamados para qualquer ponto do Estado, mediante ajuste previo.

THEATRO VARIEDADES E CAFÉ FAMILIAR

No dia primeiro de julho, será inaugurado definitivamente este sumptuoso estabelecimento onde o snr. Galhardo tem feito grandes esforços para poder abrilhantar mais esta bella e florecente capital; podendo encontrar a sociedade Theresinense, um centro onde possa passar as horas mais agradaveis.

A' inauguração será abrilhantada pela briosa banda do corpo policial e o espectaculo começará ás 8 horas, onde as Americanitas provarão uma vez mais seu talento artistico, levando á scena duas operetas novas e 3 numeros de musica escolhido do seu vasto repertorio.

As Americanitas convidam em geral a todas as exm.as familias que quiserem honral-as com a sua presença.

Nota.—Por todo o mez de julho será inaugurado neste estabelecimento o famoso Cinema Palacé de Maranhão contratado expressamente para esta casa.

8-5

O Photographo Pierio W. C.—Tendo mudado-se para o Hotel Moura, avisa ao publico, para os devidos fins.

Indica-se nesta redacção um rapaz habilitado para se encarregar de uma escripta de casa commercial, com bôa lettra e bons costumes.

Juvencio Carvalho & comp. teem para vender burros novos e fortes por preços muito razoaveis.

PREÇOS CORRENTES

—da—

Fabrica de *Azevedo & Comp.*

—Rua S. José n. 14—

Therezina—Piauhy

Vinho branco, decimo	19$000
Vinho fino, caixa de duzia	10$000
Vinagre tinto, decimo	15$000
Vinagre branco, decimo	14$500
Aguardente de hortelã pimenta, decimo	44$000
Aguardente de hortelã pimenta, caixa de duzia	10$000
Licor fino de rosa, caixa de duzia	18$000
Genebra typo fockink, caixa de duzia	16$000

Estes preços são liquidos, na fabrica, a praso de 30 dias de data. Garantimos as qualidade dos artigos acima serem de superior qualidade aos de qualquer outra fabrica deste Paiz; o vasilhame é de primeira orden.

A fabrica tem grande sortimento, e está habilitada a aviar tanto para esta praça como para todo interior deste estado e do Maranhão. Temos a certeza de ninguem poder competir comnosco, tanto em preços como em qualidade.

Aguardamos os pedidos do commercio em geral.

Theresina, 20 de Junho de 1914.

30—3

Lares e Berços

Sociedade de peculios por nascimentos e casamentos, com séde em S Luiz do Maranhão.

Legalisada no Registro Geral de Hypothecas.

E' a unica que applica o producto final das joias com criação e custeio de uma casa de saude.

SERIE—A—(Casamentos)—Joia 15$000. Mensalidades 2$000. Chamadas 5$000. Peculio 5:000$000.

SERIE—B—Nascimentos.—Joia 15$000. Mensalidades 2$000. Chamadas 5$000. Peculio 5:000$000.

1.200 socios em cada serie.

Média mensal das chamadas—CINCO.

CAIXA AUXILIAR—2.200 socios.—Joia 6$000. Mensalidade 3$000. Premio de 5:000$000 em sorteio mensal.

LARES E BERÇOS—é a unica no genero!

O seu plano de peculios não tem igual nas vantagens concedidas aos mutuarios.

Peçam informações a—SÁ & COMP.

Agentes neste Estado—rua Bella, 58.—Therezina.

Agencia Geral de Despachos

DE

SÁ & COM.

Despacham na Companhia de Navegação a Vapor do rio Parnahyba, na Empreza Fluvial Piauhyense, nas emprezas de navegação de Delbão Rodrigues & C.a e Moraes, Santos & C.a, da Parnahyba, na Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras, etc.

Commissões, consignações, representações, cobranças, informações, reclames, etc.

Agentes e representantes de diversas casas e companhias nacionaes e estrangeiras.

Vendem estampilhas federaes.

INTERMEDIARIOS para qualquer encommenda para dentro e fóra do paiz.

End. telegraphico—AGERAL.—Codigos:—RIBEIRO—«TWO-IN-ONE»—Condenses.—

Rua Senador Pacheco, 58 Therezina—Piauhy—

Camisaria Especial

RUA DO OUVIDOR N. 108—**RIO DE JANEIRO**

Casa especialista em artigos para homem

Secção de alfaiataria muito bem montada para roupas de homem, feitas com todo o rigor da moda

— **CASIMIRAS FINISSIM S** —

Amostras e tabella de preços no escriptorio de SA & COMP., que acceitam encommendas

CIGARROS AZ DE PAUS

Fabrica "Cruzeiro" de Cigarros

DE

A. Motta & C.a

Parnahyba — Piauhy

Os nossos acreditados cigarros são vendidos em Theresina, a grosso, pelos srs. Leocadio Santos, Irmão & C.a, aos menores preços que podemos fazer.

A. MOTTA & C.a

CLUBS

CASA STEPHEN SCHAEFER.—RIO DE JANEIRO.

Autorisados pela carta patente n. 43.

CLUB—A—Grande piano vertical para sala: «KOHLER & CAMPBELL.»

100 prestações a 15$000 semanaes.

CLUB—B—O maravilhoso piano automatico—marca: «THE AUTOPIANO.»

100 prestações a 25$000 semanaes.

CLUB—C—A unica motocycleta do mundo: «HENDERSON.»

100 prestações a 16$000 semanaes.

Representantes no Piauhy—SA' & COMP.ª

RUA BELLA, 58.—THEREZINA—PIAUHY.

A FAMILIA

Sociedade anonyma de peculios.

Séde social—Rio de Janeiro.

Capital inicial:—Rs. 100:000$.—Capital autorisado:—Rs. 300:000$

Com deposito legal no Thesouro Nacional.

Só offerece o que pode dar;—só garante o que pode cumprir.

estatutos liberaes—Tabellas modicas.

Confrontem as suas vantagens, depois de pedirmos prospectos aos sub-agentes nesta capital.

Sá & Comp.—Rua Bella, 58.—Therezina.

Mobell Roamts & Filho

FABRICANTES E EXPORTADORES

Cimento Portland, azulejos de louça e ladrilhos ceramicos, marmores belgas, telhas artificiaes «Abstas», etc.

Exportação de productos belgas em geral.

—AGENTES NO PIAUHY—SA' & COMP.—

Rua Bella—Therezina.